



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 21 DE ABRIL

DE 2002.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 21.510,72 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – APAE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.510,72 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

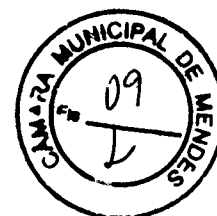
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.08. Assistência Social
02.11.08.242. Assistência ao Portador de Deficiência
02.11.08.242.0032. Assistência Social Geral
02.11.08.242.0032.2.053000 – Manutenção dos Serviços de Ação Social - APAE
3.3.50.00.14.0000 – Transferências a Instituições Privadas.....R\$ 17.925,60

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.08. Assistência Social
02.11.08.242. Assistência ao Portador de Deficiência
02.11.08.242.0032. Assistência Social Geral
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – CONTRAPARTIDA - 2002
02.11.08.242.0032.2.068000-Manut. dos Serv. de Ação Social-CONTRAPARTIDA-APAE
3.3.50.00.00.0000 – Transferências a Instituições Privadas.....R\$ 3.585,12

Total da Abertura do Crédito Adicional Especial.....R\$ 21.510,72

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado, parcialmente, com recursos provenientes de repasse financeiro do Ministério da

Handwritten signature: A. Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, no valor de R\$ 17.925,60 (dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), mediante Plano de Ação – SAC, nº 8264, Exercício de 2002, Serviço PPD – Apoio à Pessoas Portadoras de Deficiência, a serem repassadas mensalmente para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes, inscrito no CNPJ sob o nº 28.465.292/0001-57.

Artigo 3º – A contrapartida prevista para o referido repasse financeiro é de R\$ 3.585,12 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) referentes a 12 parcelas do exercício de 2002 e será compensada mediante anulação parcial, de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, referente ao exercício financeiro de 2002, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.08. Assistência Social
02.11.08.244. Assistência Comunitária
02.11.08.244.0032.– Assistência Social Geral
02.11.08.244.0032.2.049000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Comunitária
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo.....R\$ 3.585,12

Total Geral da Anulação.....R\$ 3.585,12

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em de de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal